



citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 17 de setembro de 2025. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu: PAULO ROBERTO XAVIER BARBOSA**, Brasileiro, Amasiado, Salva - Vidas, RG 993641, CPF 004.714.261-80, pai Enoque Torres Barbosa, mãe Voineir Xavier Barbosa, Nascido/Nascida em 19/06/1982, de cor Pardo, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: tel.: 99325-4188, com endereço à Rua Marechal Hermes, 117, 67 99310-6053, Vila Palmira, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004592-40.2024.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 17 de setembro de 2025. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)**Edital de citação e intimação prazo: 15 dias**

Código: 0943100-93.2025.8.12.0001

Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito, da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Produção Antecipada de Provas Criminal, nº 0943100-93.2025.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e que figura como Requerido: **MARIO ANDRÉ ESPINDOLA NANTES**, Brasileiro, Divorciado, Agente Operacional, RG 001273448, CPF 933.918.031-34, pai Mario Dias Nantes, mãe Lucila Rosa Espindola Nantes, Nascido/Nascida em 12/01/1980, com endereço à Travessa Nova Esperança, 869, do lado da Padaria, casa de esquiina, Distrito de, Centro, CEP 79125-000, Campo Grande - MS, Fone (67) 99871-3642. Assim, fica este intimado quanto ao teor da decisão proferida, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Diante disso, designo audiência de produção antecipada de provas para o dia 17 de outubro de 2025, às 14h30min, oportunidade em que será ouvida a vítima por meio de depoimento especial, cujo agendamento foi devidamente realizado no sistema interno do TJMS. Intime-se a vítima e o responsável, lembrando-se que, nos termos do art. 18, da Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça, conste no mandado de intimação da criança e/ou adolescente (vítima e/ou testemunha), a informação sobre seu direito à assistência jurídica por Defensor Público ou advogado, se assim desejar, cuja manifestação poderá ser dirigida diretamente a(o) Oficial de Justiça cumpridor(a) do mandado (o que deverá ser por ele(a) certificado) ou diretamente nos próprios autos. Cite-se o acusado, intimando-o da audiência designada, devendo-se constar no mandado a necessidade de que o investigado aduza, no momento de sua intimação, se será representado pela Defensoria Pública ou se constituirá advogado. Em caso de inércia do acusado, vista à Defensoria Pública independente de nova intimação. Sendo constituído advogado pelo Representado, com procuração nos autos, desde já autorizo o seu acesso. Ad cautelam, para evitar prejuízo na produção da prova antecipada, em razão de eventual redesignação do ato por frustração da citação pessoal, ocasionando o prolongamento do tempo na coleta da prova e, com isto, gerando a revitimização da criança/adolescente, determino, desde já, e sem prejuízo da citação pessoal, a citação por edital, pelo prazo de 15 dias. Na eventualidade de citação por edital, fica nomeado, desde já, a Defensoria Pública. Eu, Giovanna Richards de Vasconcelos, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 16 de setembro de 2025. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral**Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05****Recuperação Judicial nº 0829347-61.2025.8.12.0001 prazo: 30 dias.**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - e-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0829347-61.2025.8.12.0001, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.



1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por JARABYS DE SOUSA RIBEIRO, CPF nº 017.691.921-52 e CNPJ n.º 60.757.041/0001-59, LETÍCIA DE MENEZES ALVES RIBEIRO, CPF nº 021.636.211-38 e CNPJ sob o n.º 60.759.069/0001-25 e JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 249.586.971-87 e CNPJ sob o n.º 60.757.807/0001-03 com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: JARABYS DE SOUSA RIBEIRO, CPF nº 017.691.921-52 e CNPJ n.º 60.757.041/0001-59, LETÍCIA DE MENEZES ALVES RIBEIRO, CPF nº 021.636.211-38 e CNPJ sob o n.º 60.759.069/0001-25 e JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 249.586.971-87 e CNPJ sob o n.º 60.757.807/0001-03, qualificados na inicial, ajuizaram o presente pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, alegando, em síntese, os fatos e fundamentos jurídicos expostos. Afirmando que constituem um grupo econômico formado por três pessoas físicas e três pessoas jurídicas, todos atuantes no ramo do agronegócio, e que teve seu início no ano de 2017. O grupo é formado por Jarabys de Sousa Ribeiro e sua esposa Letícia de Menezes Alves Ribeiro, bem como por Jose da Silva Ribeiro, pai do autor Jarabys, sendo que o casal, inicialmente, estabeleceu-se em Glória de Dourados/MS, optando pela pecuária leiteira e, posteriormente, migraram para a pecuária de corte. Dizem que para viabilizar e ampliar a pecuária de corte, passaram a acessar linhas de crédito rural, financiando aquisição de animais e insumos, além de realizar melhorias na estrutura da propriedade. Entre os anos de 2020 e 2021, adquiriram o primeiro trator, além de implementos agrícolas, com o objetivo de aprimorar o trato do rebanho, especialmente nas épocas de seca, quando era necessário suplementar a alimentação dos animais com ração, melaço e bagaço de cana. Ressaltam que, devido às limitações da atividade pecuária na pequena propriedade, o maquinário ficava ocioso em boa parte do ano, comprometendo a capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos, razão pela qual no ano de 2022, ampliaram as atividades por meio do arrendamento de uma área agrícola de 300 hectares no município de Nova Alvorada do Sul/MS, voltada ao cultivo de soja. Aduzem que na primeira safra (2022/2023) houve uma severa frustração de safra, sendo necessária a contratação de novos créditos bancários, tanto para custeio agrícola quanto para rolagem das dívidas existentes, incluindo os financiamentos de máquinas e equipamentos, resultando em um aumento significativo de endividamento. Informam que com o objetivo de buscar uma diluição dos custos, no final de 2023 realizaram o arrendamento de uma nova área de 784 hectares para plantio de amendoim, localizada em Nova Alvorada do Sul/MS, elevando a operação agrícola para um total de 1.084 hectares, ocasião em que foram realizados novos financiamentos para aquisição de maquinário, incluindo tratores, plantadeiras e demais implementos. Relatam que a safra 2023/2024 foi novamente marcada por condições climáticas extremamente adversas, resultando na busca, junto às instituições financeiras, novos contratos de custeio para rolar os débitos existentes, o que levou a um ciclo de endividamento crescente, com efeito acumulativo de juros sobre juros, que se tornou insustentável frente à recorrência de safras frustradas. Por fim aduzem que o quadro se agravou ainda mais no início de 2025, quando, durante o processo de colheita, a região (Nova Alvorada do Sul) enfrentou um período de chuvas intensas e contínuas, superior a 25 dias, que impediu a colheita regular, resultando em perdas adicionais e comprometendo ainda mais a geração de receita. Neste cenário, aliado aos altos investimentos necessários para modernização e expansão, resultou em uma grave crise de liquidez e que motivou o grupo a se socorrer ao Poder Judiciário. Às f. 452/496, 500/524, 527/548 e 550/570 emendaram a inicial e relataram que os requisitos legais exigidos pela lei de recuperação judicial foram preenchidos. [...] Da mesma forma, os Requerentes demonstraram o preenchimento dos requisitos do art. 69-J da Lei n.º 11.101/05 para o reconhecimento da consolidação substancial, sendo nítida a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores. Desta forma, pelos motivos expostos, reconheço a existência de um grupo econômico entre os Requerentes JARABYS DE SOUSA RIBEIRO, CPF nº 017.691.921-52 e CNPJ n.º 60.757.041/0001-59, LETÍCIA DE MENEZES ALVES RIBEIRO, CPF nº 021.636.211-38 e CNPJ sob o n.º 60.759.069/0001-25 e JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 249.586.971-87 e CNPJ sob o n.º 60.757.807/0001-03 e declaro a consolidação processual e substancial entre eles, nos termos dos artigos 69-G, 69-J e 69-L da Lei n.º 11.101/05. [...] Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por JARABYS DE SOUSA RIBEIRO, CPF nº 017.691.921-52 e CNPJ n.º 60.757.041/0001-59, LETÍCIA DE MENEZES ALVES RIBEIRO, CPF nº 021.636.211-38 e CNPJ sob o n.º 60.759.069/0001-25 e JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 249.586.971-87 e CNPJ sob o n.º 60.757.807/0001-03. Nomeio como Administradora Judicial JESSICA TRABULSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Raul Pires Barbosa, 1086, Chácara Cacheira, CEP 79040-382, Campo Grande/MS, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul – OAB/MS, sob o n.º de ordem 18.574, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.058.025/0001-28, e-mail: contato@trabulsiaj.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial.

3) RELAÇÃO DE CREDORES: A Recuperanda apresentou a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às **fls. 476/477** dos autos: **TRABALHISTAS:** LUCAS ZULLI MENDES (096.008.291-36) – R\$3.500,00; BEATRIZ ESCALANTE MEIRA (102.225.791-96) – R\$1.500,00; **GARANTIA REAL:** BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91) – R\$3.419.593,04; BANCO BRADESCO (60.746.948/0001-12) – R\$1.175.000,00; **QUIROGRAFÁRIO:** BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91) – R\$18.672.472,37; BANCO BRADESCO (60.746.948/0001-12) – R\$64.665,72; TRR ENTRE RIOS (03.357.977/0001-59) – R\$113.600,00; LAVORO (06.116.723/0001-37) – R\$2.469.900,00; AGRO JANGADA (01.960.475/0001-92) – R\$978.725,89; AGROFERTIL (32.135.859/0001-02) – R\$2.776.900,00; OXIQUIMICA (65.011.967/0001-14) – R\$333.700,00; COMID (03.151.289/0005-61) – R\$1.847.178,25; AGRICOLA PINGOD'AGUA (47.710.230/0001-08) – R\$415.025,00; CIARAM MÁQUINAS (04.410.878/0005-80) – R\$284.400,00; CORPAL INCORPORADORA (10.482.002/0001-18) – R\$132.315,36; TAURUS (01.452.651/0001-85) – R\$84.750,00; CULTIVAR (22.055.456/0002-72) – R\$296.532,97; ROYAL (01.655.275/0006-30) – R\$179.365,00; CALBON CALCARIO (03.073.012/0003-04) – R\$355.976,40; COMATRAL SS EQUIPAMENTOS (01.632.885/0001-04) – R\$2.781,61; DATTA LS TRACTOR (76.065.317/0002-59) – R\$23.801,12; ROTA OESTE MÁQUINAS (19.575.048/0008-22) – R\$3.672,96; NOVA TRANSPORTE (44.815.081/0001-53) – R\$138.239,14; JR PEÇAS E SOLUÇÕES AGRICOLAS (35.920.177/0001-90) – R\$4.800,00; MR FERRAGENS E FERRAMENTAS (13.830.994/0001-15) – R\$12.897,42; LINIKER PEÇAS AUTOMOTIVAS (04.071.035/0001-72) – R\$5.250,00; ALTA PAULISTA (14.100.563/0008-32) – R\$15.000,00.

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores



apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: contato@trabulsiaj.com.br ou no endereço Rua Raul Pires Barbosa, n. 1086, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: “A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º. O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Maurício Petruski, Juiz de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JEAN PEREIRA DE FREITAS, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Expedição, RG 1.541.142-SSP/MS, CPF 035.310.551-19, pai Luiz Canhete de Freitas, mãe Izabel Pereira de Freitas, Nascido/Nascida em 22/02/1991, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Descalvado, 304, Jardim do Zé Pereira, CEP 79107-420, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0032560-16.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA, e A) CONDENO o Réu JEAN PEREIRA DE FREITAS, qualificado nos autos, nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, observadas as disposições da Lei 11.340/06. B) ABSOLVO o Réu em relação ao crime do artigo 147, caput, do Código Penal, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Condeno o Réu ainda no pagamento de indenização por danos morais em favor da vítima Daniele de Almeida, cujo valor mínimo fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ) até a data de 29/08/2024; a partir de 30/08/2024, pela taxa SELIC, deduzido o índice de atualização monetária pelo IPCA/IBGE, nos termos da Lei nº 14.905/2024.” Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andreia Bonfim Correia, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 15 de setembro de 2025. Maurício Petruski, Juiz de Direito.

4ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação

Autos n. 0855552-64.2024.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Tatiana Dias de Oliveira Said, Juíza de Direito, em substituição legal, da 4ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a JORGE LUIZ VICENTE DE PAULA PEREIRA, Brasileiro, Casado, com Regina Valiente de Paula, em regime de Comunhão Parcial de Bens, RG 306885SSPMS, CPF 372.573.581-68, pai Benedito Vicente de Paula, mãe Maria Pereira de Paula, Nascido/Nascida em 15/11/1965, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: auxiliar de vigia, com endereço à Avenida Panamericana, 1200, (67)99104-9004 e (67)99172-3938, Vila Danúbio Azul, CEP 79036-460, Campo Grande - MS, Fone 67 99949-8499, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0855552-64.2024.8.12.0001, aforada por Regina Valiente de Paula em face de Jorge Luiz Vicente de Paula Pereira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e**